

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Mur-
tinho, adquirir um imóvel que espe-
cifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA E EU
SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal de Porto Murtinho autori-
sado a adquirir pelo valor de Cr 4.000,00 (Quatro
Mil Cruzeiros) do Sr. Arnoud Barbosa Lima e de
sua mulher, uma fração do lote de terreno de suas
propriedades, de nº 79-A, da quadra 17, medindo
25 metros pelo lado da Rua Costa Marques, e 50 me-
tros pelo lado da Avenida Laranjeiras, perfazendo
uma área de 1.250 metros quadrados, situado na zo-
na Urbana desta cidade à Rua Costa Marques esquina
Avenida Laranjeiras, com as seguintes confrontações:
Ao Norte com a Avenida Laranjeiras; Ao Sul com a
sua fração do mesmo lote nº 79-A; A Leste com a
Rua Costa Marques; e a Oeste com o lote nº 88-A.

Par. Único - O imóvel de que se trata este artigo será doado à
União para serviço do Ministério do Exército.

Artigo 2º. - Para atender os encargos financeiros com a execução
da presente Lei, fica o Executivo Municipal autori-
sado a abrir o necessário crédito especial, inclusi-
va também para atender as despesas com as respecti-
vas escrituras, podendo ainda, caso a operação for
à prazo, assinar documentos necessários para efeti-
vação da transação.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO,
EM 04 DE OUTUBRO DE 1972.


EDIZ AUGUSTO MIRANDA GODORNIZ
Prefeito Municipal.